



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 202

30 OUT 2008

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

α

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
 - ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
SEM REGISTRO

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº. 066/08/PADS – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no Of. Nº 0601/2008 - JME, anexo: Cópia do Of. Nº 0486/08 – JME e cópia de declaração de ausência do CB PM RG 24366 HAMILTON OLAVO DA SILVA ALVARES, do Poder Judiciário/JME, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 24366 HAMILTON OLAVO DA SILVA ALVARES, do 1º BPM, por ter, em tese, no dia 18 de abril de 2008, faltado a audiência na Justiça Militar Estadual, ocasião em que seria deliberado acerca da aplicação de sursis processual ao supramencionado Militar estadual, nos Autos do Processo N.º 2006.2.900451-2. Infringindo, em tese, os incisos VII, XI, XVIII, XXXVI do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XII, XXIV, LXXXI do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo-se, também em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “DETENÇÃO”;

Art. 2º - Designar o 1º SGT PM FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Belém - PA, 22 de outubro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

PORTARIA Nº. 068/08/PADS – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto na sindicância de Portaria nº. 086/08 – CorCPC e sua respectiva Solução.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do parte do CB PM RG 18.034 ALEX RINALDO RODRIGUES, da 5ª ZPOL/1º BPM, por ter, em tese, no dia 23 de dezembro de 07, por volta das 03h30, no interior da casa de show “Paraíso Tropical”, localizada no Bairro do Benguí, agredido fisicamente o Sr. Alexandre Quadros da Conceição, quando o referido cidadão estava atendendo um telefonema no interior do banheiro do referido estabelecimento, agressão esta confirmada por meio de Laudo de Exame de Corpo de Delito - Lesão Corporal. Infringindo, em tese, os incisos XXIII e XXXV do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos IV, CXVIII, CXXXIX e CXLVI do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo-se, também em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com PRISÃO;

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 11.267 MÁRIO MAURÍCIO DA SILVEIRA JÚNIOR, do 20º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de outubro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº. 095/08/PADS – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no MEM. Nº 398/08-C. LOG - CPC;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PADS, com o escopo de apurar se houve cometimento, ou não, da transgressão da disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT PM RG

9.336 MOISES MIRANDA DOS REMÉDIOS, CB PM RG 22.970 IVAN CAUBY DIAS SANTOS, CB PM RG 25.527 VALTER PEREIRA LOBATO e o SD PM RG 28.246 HAROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, todos do 1º BPM/1ª ZPOL, por terem, em tese, faltado ao serviço do dia 14 SET 08, no policiamento da 7ª Parada GLBT de Belém, na Av. Doca de Souza Franco, para o qual estavam devidamente escalados. Todos infringindo em tese, os incisos IV, VII, VIII, IX, XI, XII, XVIII, XXXVI e XXXVII do Art. 18, além de estarem incursos, também em tese, nos incisos XXIV, XXVIII e L, do Art. 37 da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se, também em tese, em transgressão da disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punidos até com “PRISÃO DISCIPLINAR”.

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 21.193 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES SOUSA, a disposição do 1º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Belém - PA, 21 de outubro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 101/08/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º SGT PM RG 10545 DIRCELIO GONÇALVES BARBOSA – 10º BPM

Considerando que o 1º SGT PM RG DIRCELIO GONÇALVES BARBOSA – 10º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada; e considerando que o referido Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes à presente Portaria, tendo em vista o 1º SGT FELIPE se encontrar em período de gozo de férias regulamentar, com retorno previsto para 03 de novembro de 2008, conforme informação contida no Of. Nº 024/08/SIND, datado de 22 de outubro de 2008.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 101/08/SIND - CorCPC, até o dia 04 de novembro de 2008.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 24 de outubro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 160/08 – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, por intermédio do 2º SGT PM RG 24.333 TERCENIO DUARTE CORDEIRO, através da Sindicância de Portaria nº

ADITAMENTO AO BG Nº 202 – 30 OUT 2008

160/08/SINDICÂNCIA – CorCPC, de 19 de junho de 2008, com o escopo de apurar os fatos contidos no Ofício No 359/08/OUV/SSP/PA e seus anexos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há nos autos indícios de cometimento de transgressão disciplinar nem de crime militar por parte do CB PM LUIZ GONZAGA PACÍFICO DOS SANTOS, uma vez que as versões apresentadas pela vítima e por suas testemunhas são embasadas em suposições e conjecturas que não apresentam elemento concreto algum que comprove a efetiva existência das ameaças e perseguições atribuídas ao sindicado;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 24 de outubro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 171/08 – CorCPC de 10 MAI 08

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN PM RG 27.254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA, do 1º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 171/08/SIND – CorCPC, de 10 de maio de 2008, com o escopo de apurar denúncia formulada pelos Srs. Luiz Augusto Pinheiro Cardoso e Luiz Franklin Pinheiro Cardoso, junto ao Ministério Público do Estado, por intermédio do Atendimento ao Público nº 017/2008PJDH, datado de 25 de janeiro de 2008, de que o CB PM RG 12.540 ANTÔNIO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, pertencente ao 20º BPM, teria feito ameaças à família das supostas vítimas.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 12.540 ANTÔNIO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, pertencente ao 20º BPM, uma vez que não existem provas materiais e/ou testemunhais nos autos que possam imputar responsabilidades administrativas e/ou penais ao mencionado graduado;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 23 de outubro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 035/2008 – PADS/CorCME DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27289 DERCÍLIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO, do BPOT;

ACUSADO: SUBTEN PM JOSÉ ANTONIO NAZARÉ SOARES DE SOUZA, da HPM;

OFENDIDA: CERBEL DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 058/2008 – SIND/CorCME DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 13804 FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA, do BPCHOQ;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 08 de dezembro de 2007, por volta das 16h30min, na Penitenciária Americano III, quando no momento de uma revista a detentos, Policiais Militares do Batalhão de Choque, teriam, supostamente cometido agressões e outras arbitrariedades contra detentos ali custodiados;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 168/2008 – SIND/CorCME DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24.930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, do CG;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 15 de Outubro de 2008, por volta das 23h10min, envolvendo Policiais Militares da ROTAM, os quais no momento de uma abordagem teriam cometido suposto abuso de autoridade e outras irregularidades à Srª. LUZENE TOMASO DA CUNHA e outros;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 052/2007-CorCME

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, do RPMON, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 052/2007-SIND-CorCME, e, considerando que ocorreu a perda do objeto de apuração;

RESOLVE:

I – Revogar as Portaria de Sindicância nº 052/2007-SIND-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de Outubro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 137/2008-SIND-

CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 15845 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO, da APM, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 137/08-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 137/2008-SIND/CorCME, no período de 22 de Outubro a 28 de Outubro de 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de Outubro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO IPM Nº 015/2008 – CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 12.884 LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA, da CIPC.

OBJETO: Apurar os fatos relacionados à suposta prática de arbitrariedades praticadas por policiais militares dos efetivos da ROTAM e ROCAM, na contenção de um princípio de revolta, na Seccional Urbana do Comércio, no dia 11 de fevereiro de 2008, por volta das 04h00.

DOCUMENTO ORIGEM: Dossiê nº 8.157/08 - DISQUE DENÚNCIA.

Do Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº015/08-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com o encarregado do IPM, nos termos do relatório, de que nos fatos apurados não há indícios de crime, nem transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer policial militar integrante dos efetivos da ROTAM ou da ROCAM, que atuaram na ocorrência da madrugada do dia 11FEV08, visto que os detentos que ainda permaneceram custodiados na referida Seccional, FÁBIO HENRIQUE DA SILVA e RAIMUNDO COELHO DOS PRAZERES, os quais puderam e foram ouvidos pelo encarregado do IPM, fl 43 e fl 44, respectivamente, não confirmaram o teor da denúncia registrada junto ao Disque Denúncia (ressaltando-se que os demais detentos não mais custodiados naquela 6ª SUCOM, não tiveram seus endereços fornecidos, face à impossibilidade alegada pela Direção da referida Seccional);

bem como os policiais civis que estavam de serviço no dia dos fatos, também não confirmaram a prática de irregularidades pelo efetivo da PM, contrariando a denúncia que, inclusive, relatava que um policial civil teria se contraposto às práticas de tortura, supostamente praticadas por policiais militares das referidas Unidades PM.

Remeter a 1ª via dos autos do IPM nº015/2008-CorCME à JME, para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a CorCME;

Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do IPM nº015/2008-CorCME, arquivando a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de outubro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 089/2007 – PADS/CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 19674 ITACI COSTA DOS SANTOS, da CCS/CG.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 8635 PAULO ROBERTO SILVA OLIVEIRA, da CIPC.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 909/2007-CIOP;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 089/2007-PADS/CorCME, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM RG 19674 ITACI COSTA DOS SANTOS, da CCS/CG, à disposição do CIOP, por ter, em tese, faltado aos serviços de atendimento 190, para os quais encontrava-se devidamente escalada, nos dias 09 JUL 07, 14 AGO 07 e 01 SET 07, todos no 3º turno;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que no fato apurado houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da CB PM RG 19674 ITACI COSTA DOS SANTOS, por ter faltado aos serviços de atendimento 190, para os quais encontrava-se devidamente escalada, nos dias 14 AGO 07 e 01 SET 07, todos no 3º turno, e embora tenha alegado problema de saúde de pessoa da família, não adotou as medidas administrativas necessárias para que pudesse justificar as faltas;

2. Discordar do Presidente do PADS quando atribui o cometimento de transgressão disciplinar à acusada pela falta ao serviço de atendimento 190, para o qual encontrava-se devidamente escalada, no dia 09 JUL 07, no 3º turno, uma vez comprovado que na referida data houve uma greve dos rodoviários do município de Ananindeua, o que impossibilitou seu comparecimento ao CIOP;

3. Registrar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso III, a transgressão é de natureza GRAVE, visto que constituem atos que afetam o sentimento do dever. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, uma vez não possuir qualquer punição disciplinar, encontrar-se no comportamento excepcional e ainda possuir vários elogios ao longo da carreira policial; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, face a alegação, apesar de não comprovada, de ter cometido a transgressão para cuidar de pessoa da família; a natureza dos fatos e atos que a

envolveram lhes são favoráveis, uma vez não comprovada a intenção da acusada em cometer a transgressão; as conseqüências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão, não se pôde constatar que tenha resultado em grandes transtornos tanto ao serviço policial militar, como à Administração Pública;

3. PUNIR disciplinarmente com 11 (onze) dias de PRISÃO a CB PM RG 19674 ITACI COSTA DOS SANTOS, da CCS/CG, à disposição do CIOP, por ter faltado aos serviços de atendimento 190 no CIOP, para os quais encontrava-se devidamente escalada, nos dias 14 AGO 07 e 01 SET 07, ambos no 3º turno. Incurso no inciso L do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos previstos nos incisos VII, XI e XVIII do Art 18 c/c § 1º do Art. 37; com atenuantes dos incisos I e II do art. 35 e com o agravante do inciso V do art. 36; transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE; ingressa no comportamento BOM; tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

4. Ao Comandante da CCS/CG caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

5. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME;

7. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de outubro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 052/2008 – CorCME

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, da APM.

OBJETO: Apurar a denúncia formulada pela Sra. ROSENY MARLY ARAÚJO LOPES, de que no dia 29 de janeiro de 2008, teria sido agredida física e verbalmente pelo SD PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, do BPOT, em decorrência de desentendimento por um terreno, herança de família.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 082/08 e seu anexo.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº 052/08-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, uma vez que nos fatos apurados há indícios crime de natureza comum, bem como de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, do BPOT, por ter, em tese, no dia 29 de janeiro de 2008, por volta das 10h45, no quintal da residência da Sra. ROSENY MARLY ARAÚJO LOPES a agredido física e verbalmente, em decorrência de desentendimento por um terreno herança de família;

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, conforme o item “1” da presente Decisão. Providencie a CorCME;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 016/2008-CorCME, arquivando a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

Deixar de remeter uma via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, tendo em vista que o fato foi registrado na SU da Pedreira, através do BOP nº 00011/2008.001086-0;

SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de outubro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 069/2007 – CorCME

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULÇÃO DE ANDRADE, do BPOT, designado através da Portaria de Substituição nº 032/2007-CorCME.

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 09 de julho de 2007, na Seccional Urbana do Guamá, onde Policiais Militares de ROTAM teriam supostamente praticado arbitrariedades contra detentos ali custodiados;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofícios nº 280 e 288/07-MP/2ªPJDH e seus anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 069/2007-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios consistentes que sustentem a prática de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a policiais militares do efetivo da ROTAM, por ocasião do apoio aos policiais civis da Seccional Urbana do Guamá, no dia 09 de julho de 2007, uma vez não haver qualquer testemunha que tenha observado as supostas agressões dos PMs contra os detentos, já que as próprias denunciante afirmam que não presenciaram qualquer agressão, bem como os supostos ofendidos RONALDO GONÇALVES e JOSÉ GUIMARÃES não compareceram para prestar declarações nos autos, e eventualmente confirmarem as agressões, apesar de várias diligências realizadas pelo Sindicante aos endereços dos mesmos, o que pode ser comprovado através dos diversos ofícios e certidões constantes nos autos. A ação regular dos policiais militares resta ainda comprovada através da declaração do DPC FRANCISCO ROBÉRIO PINHEIRO (fl 65), o qual afirma ter acionado o apoio da ROTAM devido à exaltação dos detentos, tendo a ação transcorrido dentro da normalidade, sem qualquer contato físico dos policiais com os custodiados. Quanto às lesões verificadas no laudo de exame de corpo delito a que foi submetido o cidadão JOSÉ GUIMARÃES (fl 48), que atestam lesões nas regiões dorsal, membros superiores e pescoço, provocadas por meio químico, observamos que não se pode comprovar sua origem, nem relacioná-las ao dia dos fatos, já que o exame foi realizado mais de uma semana após o apoio policial, havendo ainda uma divergência no histórico, quando o próprio cidadão afirma que a agressão teria ocorrido no dia 07/07/07 e não no dia 09/07/07, como consta na denúncia;

Remeter a 1ª via dos autos, juntamente com a presente Decisão Administrativa à 2ª Promotoria de Direitos Humanos da Capital. Providencie a CorCME ;

Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 14 de outubro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 091/2007 – CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 23557 IVEDA MILENA SILVA BRASIL, do 1º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 16 de agosto de 2007, próximo à rotatória do entroncamento, onde o condutor MARCO ANTÔNIO SOARES RAPOSO teria sido abordado de forma constrangedora e arbitrária por uma Guarnição da ROTAM;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 492/07-REGISTRO-CORREG.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 091/2007-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante de que nos fatos apurados não se pode atribuir indícios de crime nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 24074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA e aos demais componentes da Guarnição da ROTAM 07, que efetuaram a abordagem ao veículo conduzido por MARCO ANTÔNIO SOARES RAPOSO, uma vez declarado pelos policiais que a ação se deu após informação via rádio repassada por uma VTR da CIEPAS de que veículo com características semelhantes, em atitude suspeita e em alta velocidade, quase teria atingido a viatura. Soma-se o fato do denunciante não ter comparecido para prestar declarações, mesmo tendo sido Oficiado em quatro oportunidades pela Sindicante, o que pode ser comprovado através dos Ofícios constantes às fls 07, 11, 16 e 37 dos autos;

Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da Sindicância, arquivando as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 14 de outubro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

4. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 002/2007-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 002/2007-SIND/CORCME, datada de 09 de janeiro de 2007, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 2º BPM, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 25 de novembro de 2006, que motivaram a entrada no HME do CB PM RG 23445 EVANDRO SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, da CCS/QCG, vítima de assalto no Coqueiro, com ferimento no antebraço direito, conforme ofício nº 1425-CCS/QCG.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23445 EVANDRO SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, da CCS/QCG, uma vez que, após cotejo das provas colhidas nos autos, ficou comprovado que o referido militar foi vítima de um assalto e estava no momento de folga;

2 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

Belém-Pa, 15 de outubro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COR CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 043/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 043/2008-SIND/CORCME, datada de 13 de março de 2008, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, do RPMON, com o objetivo de apurar os motivos de policiais militares terem faltado em audiência na 9ª Vara Criminal da Capital, no dia 12 de dezembro de 2007, conforme ofício nº 042/2008-Cor CPRM e anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares ouvidos na Sindicância;

2 – Concordar com a conclusão de que houve desatenção por parte do voluntário civil THIAGO AUGUSTO DA SILVA PEREIRA quando da confecção do ofício de apresentação dos policiais militares do BPOT ao Juízo da 9ª Vara Criminal da Capital, não observando a data solicitada;

3- Informar ao Juízo da 9ª Vara Criminal da Capital e ao Comandante do BPOT, o motivo da não apresentação dos policiais militares. Providencie a Cor CME;

4- Arquivar os autos da presente Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

5- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

Belém-Pa, 17 de outubro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COR CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
Sem Registro

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
1. PORTARIAS

PORTARIA nº 032/08-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 20137 RAQUEL MENDES FRANÇA, da CorCPRM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM.

FATO: BOPM Nº 633/08 de 30/09/08 Ofício nº 205/08-REG e BOP nº 00331/2008.001438-1, 28/09/08, acostados a esta Portaria.

A portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de outubro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 041/08 – CORCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA SOUSA, do 21º BPM

FATO: Face ao constante no Ofício nº 434/08 SUBCMDO, de 01/07/08 e seus anexos e apensos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de outubro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**

1. PORTARIAS

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 043/07-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, da 12ª CIPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 043/2007-PADS/CorCPR-I de 05 NOV 2007;

Considerando que o Acusado SD PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES, encontra-se em gozo de férias regulamentares, neste município;

Considerando ainda as comemorações atinentes a Semana da Pátria, bem como, as férias do Comandante da 12ª CIPM, CAP PM MARCELO RIBEIRO, no período de 10 a 16 SET 08, cf. informações contidas no Ofício nº 010/PADS, de 26 AGO 2008.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria 043/2007-PADS/CorCPR-I de 05 NOV 2007, no período de 26 de agosto a 17 de setembro de 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 11 de setembro 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE À RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA PORTARIA nº 045/2007 - PADS/CorCPR-I

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO

INTERESSADO: CB PM RG 23808 REINALDO LIRA COSTA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 045/PADS/CorCPR-I de 19 NOV 07

DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme publicação em Aditamento ao BG nº 154 de 21 AGO 08, o requerente foi sancionado com Repreensão, por ter ficado evidenciado nos Autos que o mesmo não procedeu corretamente à passagem do serviço aos seus substitutos legais, tanto que não verificavam regularmente os equipamentos utilizados no serviço, contribuindo para o desaparecimento de dois rádios HT e um carregador de bateria do interior da sede do Ministério Público Estadual em Santarém. Infringiu com sua conduta os incisos XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37, c/c a infringência, aos incisos VII e XXXVI do Art. 18, com atenuante de Inciso I do Art. 35 e agravante de inciso V, do Art. 36, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “LEVE”.

DO RECURSO

Preliminarmente o recorrente faz uns comentários breves, quanto aos pressupostos processuais, frisando que o presente recurso atende a todos eles, I – Legitimidade; II – Interesse; III – Tempestividade; IV – Adequabilidade.

Posteriormente, alega o recorrente que diante dos elementos circunstanciais, não se poderia exigir do mesmo, conduta diversa daquela que fora por ele adotada, e que sua conduta estava acobertada pela excludente da ilicitude, durante o estrito cumprimento do dever legal.

In fine, o recorrente alega que fazendo uso do arcabouço jurídico, e em obediência a todos os princípios que disciplinam o Direito, se digne em RECONSIDERAR O ATO que culminou com a punição de REPREENSÃO.

E que receba o presente pleito e TORNE SEM EFEITO a punição publicada no ADIT. BG nº. 154 de 21 de Agosto de 2008, conforme imperativo do Art. 147 do CEDPM.

Nestes termos,

Pede deferimento.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente, cabe-nos fazer as seguintes considerações legais quanto ao cabimento/possibilidade do pedido, antes da análise meritória do recurso interposto:

O direito de interpor recurso é garantido pela CF/88, em específico no seu Art. 5º, inciso LV, “in verbis” – “Aos litigantes em Processo Judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. (Grifo nosso)

Consoante a CF/88, a Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), também disciplina a interposição de recursos administrativos em Processos Administrativos Disciplinares Simplificados, “in verbis”, da seguinte forma:

Interposição de recursos:

“Art. 143 – Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar”.

Espécies de recursos:

“Parágrafo único”. São recursos disciplinares:

I - reconsideração de ato;

II - recurso hierárquico.

Reconsideração de ato:

“Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato”.

Autoridade competente para decidir:

“§ 1º. O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez”.

Prazo para a interposição.

“§ 2º. O pedido reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada”.

Verifica-se que o recurso será conhecido, com prazo contado a partir da data da tomada de conhecimento do interessado, se for motivado e instruído com a prova de que este esteve impossibilitado, física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento da solução na data da publicação.” (Grifo nosso).

Convém ainda ressaltar que dentre os Pressupostos Processuais Objetivos de Admissibilidade Recursal destacamos a tempestividade, de onde se extrai que a interposição de recurso deve ser feita dentro do prazo previsto em lei, in casu, dentro dos limites de tempo estabelecidos na fundamentação legal mencionada nos parágrafos anteriores.

Analisando-se sucintamente o recurso impetrado e seus anexos, verifica-se que a punição publicou em ADIT. Ao BG nº 154 de 21 AGO 08, entretanto constata-se que o recorrente impetrou o Pedido de Reconsideração de Ato somente no dia 15 SET 08 na CorCPR-I, não atendendo portanto o prazo recursal estipulado, de modo a ser declarado de início INTEMPESTIVO.

DA DECISÃO

1) Não tomar conhecimento e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 23808 REINALDO LIRA COSTA, pertencente ao efetivo do 3º BPM, sem julgamento do mérito, por não ter atendido a um dos Pressupostos Processuais Objetivos de Admissibilidade Recursal, em específico a tempestividade; 2) Manter a punição imposta ao CB PM RG 23808 REINALDO LIRA COSTA, pertencente ao efetivo do 3º BPM de Santarém/Pa, nos termos da Decisão Administrativa do PADS nº 045/07/PADS – CorCPR-I, publicada no Aditamento ao ADIT BG nº 154 de 21 AGO 08;

3) Arquivar a 1ª e 2ª vias da presente Decisão Administrativa nesta CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

4) Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 24 de Setembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

1. PORTARIA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº 011/08–CorCPR II, 26 MAI 08.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº. 011/08 – CorCPR II, em virtude do fato já ter sido apurado pelo comando do 23º BPM, através de sindicância de portaria nº 010/08 – 2ª Seção do 23º BPM, de 08 ABR 08.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 16 de Outubro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – PRESIDENTE DA CORCPR-II

2. SOBRESTAMENTO

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 026/08/SIND – CorCPR II

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: TEN CEL QOPM RG 16217 HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16217 HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o referido Oficial ter sido nomeado Interrogante e Relator de Conselho de Justificação publicado no Diário Oficial nº 31250 de 09 de setembro de 2008.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 026/08/SIND – CorCPR II, até a conclusão do Conselho de Justificação acima especificado.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 15 de outubro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

1. PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 101/08 – CorCPR III, de 21 de outubro de 2008;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24609 DILSON PEREIRA BRITO, do 5º BPM;

SINDICADO: Policial militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 102/08 – CorCPR III, de 21 de outubro de 2008;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM;

SINDICADO: Policiais militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 103/08 – CorCPR III, de 21 de outubro de 2008;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12602 JAILSON SOARES DE SOUZA, do 5º BPM;

SINDICADO: Policiais militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

2. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 056/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registrada no Dossiê nº9582, do Disque-Denúncia do Governo do Estado do Pará, conforme consta de documento anexo, por meio da Portaria nº 056/08 - Cor CPR III, de 10 de abril de 2008, que teve como Encarregado a 1º SGT PM RG 15.187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos denunciados, de que no dia 05 de abril do corrente ano, por volta das 18:00 horas, no bairro São José, em Castanhal, policiais militares teriam detido um meliante que havia acabado de tentar roubar uma senhora moradora daquele bairro, no entanto não apresentaram o mesmo na delegacia, tanto que o referido meliante logo retornou ao local, proferindo as textuais: “QUEM TEM DINHEIRO NÃO VAI PRESO, SEUS OTÁRIOS”.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina que possam ser atribuídos a algum policial militar, visto que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, não há elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais,

que permitam indicar a formação da culpa contra a Guarnição de serviço da VTR 2117, comandada pelo CB PM RG 13.572 JOSUÉ DOS SANTOS VASCONCELOS, do 5º BPM, e demais policiais da Guarnição, que por volta das 19:50 horas do dia 05 de maio do corrente ano, após ser acionada pelo CIOP - Castanhal, atenderam uma ocorrência na rua Das Américas, no bairro São José, em Castanhal, no qual um meliante havia tentado assaltar a Sra. Heliana Peniche de Almeida, e fora contido pela população, por não haver restado provado que os policiais militares tenham recebido dinheiro de algum meliante ao ser conduzido para a Delegacia do Jaderlândia, fato este inclusive corroborado pela suposta vítima, que ao ser oficializada manifestou desinteresse em proceder com a denúncia, por não haver sido a autora da denúncia, conforme certidão constante dos Autos às fls. 06, restando desta forma prejudicado a apuração dos fatos.

2 - Remete cópia da presente Solução à Corregedoria Geral para os fins de direito, por se tratar de denúncia do Disque-Denúncia do Governo do Estado do Pará. Providencie a CorCPR III;

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 21 de outubro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 061/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face as denúncias registradas nos BOPMs nº030/08 e 031/08 – CorCPR III, conforme constam dos documentos anexos, por meio da Portaria nº 061/08 - Cor CPR III, de 09 de junho de 2008, que teve como Encarregado o SUB TEN PM RG 9202 MOISÉS DE SOUZA GALVÃO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. ANTONIO GOMES DE ALMEIDA e pelo CB PM REF RG 8573 JOÃO CORDOVIL DA SILVA, em desfavor do CB PM C. Alberto e PM J. Filho e outro policial militar, do 5º BPM;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 12.327 CARLOS ALBERTO LIMA CRUZ, CB PM RG 22.232 AUGUSTO SÉRGIO SANTA ROSA DE OLIVEIRA e SD PM RG 12.076 JULIANO DE JESUS FILHO, visto que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitam indicar a formação da culpa contra os referidos milicianos, com relação a conduta acima descrita; por não haver sido localizado a suposta vítima, mesmo diante as diligências realizadas às fls. 16 e 38 dos Autos, havendo ainda indicio de que o denunciante se chame GEÚ LIMA DE ALMEIDA ao invés de ANTONIO GOMES DE ALMEIDA, conforme registro do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” – Unidade Regional do Nordeste – Castanhal, descrito as fls. 17 dos Autos.

2 - Há indícios de crime por parte de GEÚ LIMA DE ALMEIDA, por falsidade ideológica, por haver no ato de denúncia registrada nesta CorCPR III, se identificado como sendo ANTONIO GOMES DE ALMEIDA, nome de seu falecido pai, fato este restado provado pelo Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” – Unidade Regional do Nordeste – Castanha, durante a realização de um exame de Corpo de Delito, conforme se depreende as fls. 17 dos Autos;

3 - Remeter a 1ª via dos autos as Coordenadorias das Promotorias Criminais de Castanhal, para as providências de Lei, face ao disposto no Item 2 da presente Solução. Providencie a CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 02 de outubro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**
SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**
1. PORTARIA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 016/08/PADS-CorCPR V

Considerando que o CAP QOPM RG 20332 ADENILSO FERNANDES RODRIGUES JUNIOR, do 22º BPM, fora nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 016/08-CorCPR V, assim como, designado na função de Escrivão de IPM de Portaria nº 008/08-CorCPR V, onde deverá se deslocar para o município de Redenção e também para a Capital do Estado, a fim de cumprir diligências, acompanhando o Encarregado da peça inquisitória, conforme informado através do Ofício nº 004/2008-PADS, de 20 de OUT 08:

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº. 016/08/PADS-CorCPR V, a contar de 20 OUT 08, devendo o Presidente do presente Processo retomar os trabalhos, tão logo retorne do cumprimento das diligências de IPM de Portaria nº 008/08-CorCPR V, informando a esta Comissão a data de reinício dos trabalhos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 22 de outubro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente da CorCPR V

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PT Nº 022/08/SIND-CorCPR

V

Considerando que o 2º SGT PM RG 17473 AMILTON BARROS DOS SANTOS, do 7º BPM, fora nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 022/08-CorCPR V, e devido a necessidade de seu deslocamento até o Assentamento São Sebastião Cristalino, no município de Santana de Araguaia / Pa, local onde ocorreram os fatos ora em apuração, assim como necessário o depósito de diárias em sua conta corrente, a fim de que possa custear suas despesas com estadia e alimentação no citado município, conforme informado através do Ofício nº 001/2008-SIND, de 15 OUT 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria Nº. 022/08/SIND-CorCPR V, até que sejam depositadas em conta corrente do Sargento Sindicante, as diárias solicitadas.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 15 de outubro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM

Presidente da Comissão Permanente da CorCPR V

3. DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PT 008/08-COR CPR V

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) DE PORTARIA Nº 008/2008-PADS-CorCPR V, DE 30 DE MAIO DE 2008.

DOCUMENTO ORIGEM: DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS nº 019/2007-CorCPR II.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS, do 17º BPM.

DEFENSOR: Bel. FLÁVIO GUIMARÃES OAB/PA 4506.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por esta CorCPR V, através da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar imputado ao 2º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS, do 17º BPM.

Considerando o relatório do Presidente do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, das fls. 51 a 63 e 76 a 79 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e concluir que:

1- Há indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar praticado por parte do 2º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS, do 17º BPM, por ter quando na função de comandante do DPM de Rio Maria aceitado vantagem indevida por ocasião do evento denominado Vaquejada, realizado naquele município, bem como, ter aceitado as gratificações dos Bancos e outros órgãos do município no período em que comandou o destacamento sem que houvesse um convênio firmado para tal, utilizando parte de tal verba para pagar algumas despesas do destacamento assim como a sobra da quantia arrecadada era dividida entre os componentes da guarnição, fatos estes corroborados pelas próprias declarações do acusado (fls 06 e 07), prestados nos autos do PADS de PT 019/07-CorCPR II, e pelas declarações dos policiais militares CB PM RG 14565 GILBERTO DOS SANTOS CARVALHO(fls. 08 e 09) CB PM RG 22338 DIONISIO PEREIRA DA SILVA (fls. 10 e 11) CB PM RG 22147 JAIR RODRIGUES PEREIRA(fls. 12 e 13) CB PM RG 19097 ENICKSON CORREA DE SOUZA (fls. 14 a 17) e CB PM RG 17601 FRANCINALDO DOS SANTOS DE SOUZA(fls. 18 a 20). Salientamos que apesar da negativa de autoria por parte do acusado na sua qualificação e interrogatório (fls. 27 e 28) e dos policiais militares acima citados, em seus depoimentos (fls. 31 a 35), fora vislumbrados indícios suficientes de autoria das condutas discriminadas, por parte do acusado, conforme suas próprias declarações no processo alhures, o qual em um primeiro momento, no PADS 019/07-CorCPR II,

confirma o recebimento da vantagem, o que ensejou na presente decisão. Tudo que foi decidido está baseado, segundo a jurisprudência do STF e STJ, que decidiu que a prova emprestada, pode ensejar condenação quando não for a única prova colhida. (STF HC 7707, jul.07.II.1989, DJU 14.08.92, pg.12225, Ement.vol.1670-01, p.178, Rel.Min.Celso de Melo). Bem como, pode ensejar condenação quando for (a prova emprestada) submetida ao crivo do contraditório e ampla defesa, pelas mesmas partes (STJ, RESP n.94798, DJU 07.04.96, pg. 11182, Rel. Min. Vicente Leal). Isso tudo, aliado ao fato de que o acusado deixou de apresentar notas fiscais do destino dado às quantias recebidas pelo mesmo enquanto Comandante do DPM de Rio Maria, o que ratificou a presente decisão.

2 - Há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos policiais militares CB PM RG 14565 GILBERTO DOS SANTOS CARVALHO, CB PM RG 22338 DIONISIO PEREIRA DA SILVA, CB PM RG 22147 JAIR RODRIGUES PEREIRA, CB PM RG 19097 ENICKSON CORREA DE SOUZA, CB PM RG 17601 FRANCINALDO DOS SANTOS DE SOUZA. Condutas estas já devidamente apuradas através do PADS nº 019/07--CorCPR II, encaminhado a JME para as providências de Lei e PADS 007/08-CorCPR V.

3- Punir o Graduado nos seguintes termos: PRISÃO: Ao 2º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS, do 17º BPM, por ter quando na função de comandante do DPM de Rio Maria aceitado vantagem indevida por ocasião do evento denominado Vaquejada, realizado naquele município, bem como, ter aceitado as gratificações dos Bancos e outros órgãos do município no período em que comandou o destacamento sem que houvesse um convênio firmado para tal, utilizando parte de tal verba para pagar algumas despesas do destacamento, assim como a sobra da quantia arrecadada era dividida entre os componentes da guarnição. Diante do que preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisamos detalhadamente a mesma com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, onde verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual encontra-se no ótimo comportamento; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO em parte lhes são favoráveis, pois restou provado que o mesmo aceitou as vantagens com o objetivo de utilizar parte da verba para pagar a cozinheira do DPM, adquirir gêneros alimentícios para o destacamento e conserto da VTR que estava com problemas mecânicos; e lhe sendo desfavoráveis a partir do momento em que utilizou as gratificações em proveito próprio e de outrem. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM recomendam decisão favorável ao acusado, posto que está diáfano o seu animus em tentar resolver os problemas que o DPM vinha passando em virtude da ausência de meios oferecidos pelo poder público; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram exposição do bom nome da Polícia Militar do Pará e de todos os seus integrantes dando margem a comentários desairosos contra os serviços prestados pelos integrantes da corporação. Com ATENUANTE dos incisos I, II, III e IV do art. 35, e AGRAVANTES dos incisos II, V, VI e VIII do art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34. Infringindo com sua conduta os incisos IX, XVI, XXIV e XXXIII do art. 18, além de estar incurso nos incisos CI, CII, CIII e CXLIII do art. 37, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Transgressão de natureza GRAVE. Fica PRESO por 14(quatorze) dias, ingressa no comportamento BOM;

6- Deixar de remeter os presentes autos à JME, em virtude dos indícios de crime descritos no item 1 da presente decisão, haja vista que tal fato já foi apurado através do PADS 019/07-CorCPR II e encaminhado àquela corte.

7 – Solicitar ao Sr. Comandante do 17º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar nos termos do Art. 146 do CEDPMPA e que a mesma seja cumprida naquele Quartel, conforme descrito no item 2 da presente decisão; Providencie a CorCPR V;

8 – A publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; devendo ser informado a essa Comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa.

10- Publicar a presente solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;

11- Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Belém-PA, 10 de outubro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
PRESIDENTE DA CorCPR V

4. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº 011/08-CORCPR V

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT Nº. 011/08–CorCPR V, de 23 JUN 08.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 276/2007 e BOP nº 00002/2007.009841-0 que figura como relator o IPC ROBERTO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA.

SINDICADOS: Guarnição da Polícia Militar pertencente à época dos fatos à 4ª ZPOL, Comandada pelo SUB TEN PM WALDECIR RAIMUNDO DE MORAES FURTADO, pertencente atualmente ao efetivo da 8ª CIPM.

FATO: Apurar o fato narrado pelo IPC ROBERTO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, de que teria sido vítima de constrangimento e abuso de autoridade por policiais militares, da 4ª ZPOL, no dia 12 de maio de 2007, por volta de 02:00 horas, em frente sua residência, sendo que os mesmos pegaram a sua identidade funcional e Carteira de habilitação e não devolveram, sendo que a guarnição policial militar era Comandada pelo SUB TEN PM WALDECIR RAIMUNDO DE MORAES FURTADO.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 26318 JOMIRES REBELO PIRES, do 22ª BPM, com o fito de apurar os fatos descritos na documentação origem;

E considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, das fls. 51 e 52 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância Disciplinar de que não houve indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da GUPM da 4ª ZPOL, Comandada pelo SUB TEN PM WALDECIR RAIMUNDO DE MORAES FURTADO, que atuou em ocorrência policial no dia 12 de maio de 2007, por volta das 02:00 horas, por não haver no corpo dos autos indicativos de provas que apontem para responsabilidades em desfavor da guarnição quanto ao objeto de apuração de extravio dos documentos pessoais do IPC ROBERTO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, e de abuso de autoridade; Uma vez que ficou claro e materializado no bojo do Procedimento que a guarnição tomou todas as medidas legais pertinentes à condução do IPC ROBERTO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA por está dirigindo seu veículo com fortes sintomas de embriaguez, sendo apresentado

na Divisão de Crimes Funcionais (DCRIF), onde fora tombado Inquérito Policial Civil, restando comprovado sua conduta nociva às fls. 48 desta Sindicância Disciplinar.

2- Solicitar a AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3- Informar ao Sr. Comandante do 20º BPM da presente Solução, haja vista o envolvimento de policial militar pertencente ao vosso efetivo;

4- Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V. Redenção/PA, 15 de outubro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

5. INFORMAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº 011/08/IPM – CorCPR V, de 06 OUT 08.

O CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, informou a esta CorCPR V, que designou nos termos do artigo 11 do Código de Processo Penal Militar o 2º SGT PM RG 13160 ADILSON FLORENÇO DA SILVA, do 7º BPM, para servir como Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é Encarregado, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 007/08)

REDENÇÃO-PA, 16 de Outubro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
Presidente da CorCPR V

Ref.: Portaria nº 008/08/IPM – CorCPR V, de 20 AGO 08.

O MAJ QOPM RG 18102 EDVALDO SANTOS SOUZA, informou a esta CorCPR V, que designou nos termos do artigo 11 do Código de Processo Penal Militar o CAP QOPM RG 20332 ADENILSO FERNANDES RODRIGUES JUNIOR, do 22º BPM, para servir como Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é Encarregado, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 008/08)

REDENÇÃO-PA, 16 de Outubro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
Presidente da CorCPR V

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI

1. PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE CD

REF.: PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA nº 003/2008–CorCPR VI de 09 de Setembro de 2008.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, da 2ª CIPM

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, do CPR VI

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES LUZ, do 19º BPM

ACUSADO: CB PM RG 25542 ANTONIO FÉLIX SOBRINHO FILHO, do 19º BPM

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 15 de Setembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM RG 6433

Comandante Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

2008; REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 051/2008-CorCPR VI, de 28 de outubro de

SINDICANTE: CAP QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPR VI

OBJETO: Fato constante no Ofício nº 431/08-CorCPR III e seu anexos.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

2008; REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 052/2008-CorCPR VI, de 28 de outubro de

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, do 19º BPM;

00121/2008.000482-0; OBJETO: Fatos constantes no BOPM nº025/2008-CorCPR VI e BOP nº

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 022/2008–CorCPR VI

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c art. 113 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Considerando que foi instaurado Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2008–CorCPR VI, de 22 de fevereiro de 2008, tendo como Presidente o MAJ QOPM RG 18094 JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA, da CIPOE, o qual solicitou sobrestamento do processo que preside, conforme motivado através do ofício nº 018/08-CD, de 18 de agosto de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 13 de junho de 2008 à 24 de agosto de 2008;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Corregedoria Geral;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Belém/Pa, 22 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 016/2008-CorCPR VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 016/2008-CorCPR VI de 09 de setembro de 2008, o qual teve como Presidente o 3º SGT PM RG 12823 JOSÉ HAROLDO SOUZA DA SILVA, do 19º BPM, para apurar os fatos ocorridos no dia 01 AGO 2008, por volta das 05h40min, quando o SD PM RG 33122 JAIME DA CRUZ SALES JÚNIOR, do 19º BPM, adentrou no alojamento de CB's e SD's, portando-se de modo inconveniente, fazendo barulho e incomodando os Policiais Militares que se encontravam descansando, e segundo participado pelo CB PM RG 21677 WALMIR PEREIRA LIMA, quando chamado a atenção por este graduado, tratou-o de forma desrespeitosa,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados não houve indícios de crime de qualquer natureza e sim o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, pelas razões de convencimento abaixo aduzidas:

Ficou plenamente evidenciada, no caso em questão, a conduta inadequada do SD SALES. O alojamento, dentro das instalações militares, é local destinado ao repouso de policiais militares; assim não é admissível que um policial de folga, em horário adiantado, perturbe intencionalmente o repouso daqueles policiais que já haviam passado a madrugada toda labutando na atividade do policiamento. Muito menos referir-se de maneira desatenciosa ao seu legítimo superior hierárquico, CB LIMA, quando chamado à atenção pela conduta inconveniente.

A hierarquia e a disciplina são as pilstras básicas de qualquer Corporação Militar. Não por mero acaso, dedicou o legislador estadual um capítulo inteiro do Código de Ética e Disciplina da PMPA para regular o assunto, a saber – CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA – tomando como manifestações essenciais para a convivência harmoniosa e a sã camaradagem que devem nortear a vida nas casernas. Assim, não se pode admitir que o subordinado não guarde o devido respeito no trato com o superior hierárquico, como também é verdadeiro que tal respeito deve ser recíproco.

2. Punir com 02 dias de PRISÃO o SD PM RG 33122 JAIME DA CRUZ SALES JÚNIOR, do 19º BPM; por haver, no dia 01 AGO 2008, por volta das 05h40min, adentrado no alojamento de CB's e SD's, portando-se de modo inconveniente, fazendo barulho, proferindo palavras de baixo calão e assim incomodando os Policiais Militares que se encontravam descansando, e quando chamado a atenção pelo CB PM WALMIR PEREIRA LIMA, o tratou de forma desrespeitosa. Na análise dos dispositivos previstos no art. 32 do CEDPM, observa-se que os antecedentes do transgressor não lhe são favoráveis, pois apesar do pouco tempo de serviço já foi punido disciplinarmente com duas prisões. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, pois o acusado agiu com motivação fútil, tendo como único objetivo satisfazer seu interesse pessoal de divertir-se em prejuízo do direito dos outros. A natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhe são favoráveis, visto que as ações do SD. SALES são incompatíveis com a

postura discreta e disciplinada que se aguarda de um policial militar. As conseqüências que dela possam advir recomendam a pronta imposição de sanção disciplinar correspondente, como forma de resguardar os valores éticos baseados na hierarquia e disciplina, definidos em leis e regulamentos policiais militares. Inexiste qualquer das causas de justificação previstas no art. 34. E assim incurso nos incisos CXIV e CXVI do Art. 37, infringindo ainda aos incisos XXX, XXXI, XXXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18, com a atenuante de nº I do art. 35 e as agravantes de nº II e VIII do art. 36, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se transgressão de Natureza “MÉDIA”, fica PRESO por 02 (dois) dias. Ingressa no Comportamento INSUFICIENTE.

3. Solicitar ao Sr. Comandante do 19º BPM que dê ciência da punição aplicada ao SD SALES; o prazo recursal iniciar-se-á com a ciência do punido, após publicação em Aditamento ao Boletim Geral, de conformidade com o que preceitua o § 4º do Art. 48 do CEDPM.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

5. Arquivar as duas vias do presente processo no cartório da CorCPR VI.
Paragominas - PA, 22 de outubro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

**RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ - MAJ QOPM RG 21119
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL**